

1992

P	9
---	---

Handwritten signature

Quiso Municipal da
Cidade de Lagos.

Chas.

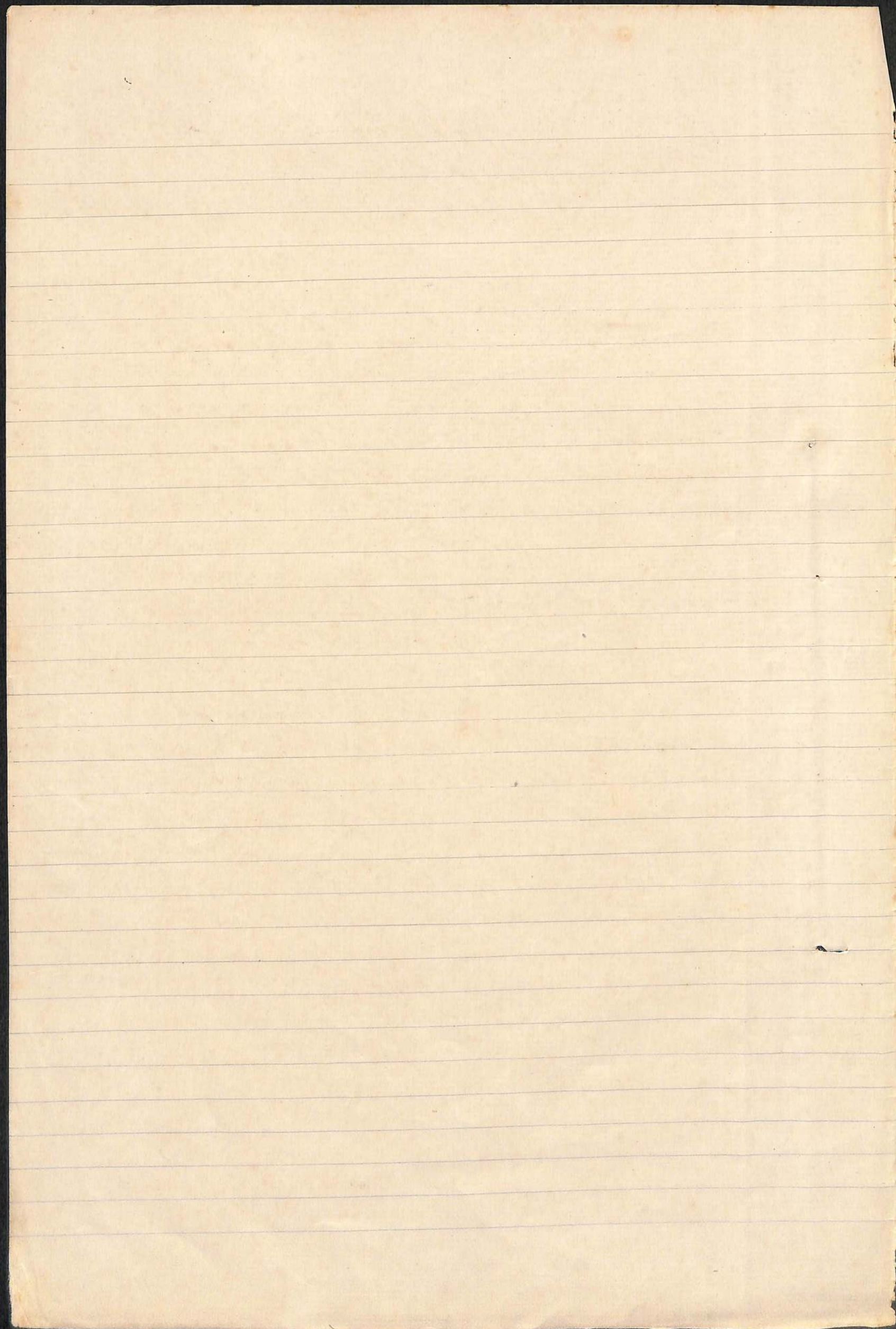
Leiria

Antes do arbitramento da usura-
vo Horacio.

Calhoun das Pendas Giras Reunido.
asunhos do escravo Horacio, Sr.
torio Luiz Moritz Reunido.

Ammao

Nas quatro dias de um & Dym-
bro & Curo de Mascifanto & Nos-
so Senhor Jm Christo & mil este
Cuntas e quenta e quatro esta Cdi-
& Relago em um Cartorio antea
a pffinao qm adiante segun. fin
esta cirtuacao. Deu Joz' Luis O
reza iscmão Acemio.



Off.ºm.º Sr.º Juiz Municipal Supplente
 A. Como requer, Marco o dia 5 do corrente, em
 casa de minha residencia, feitas as interma-
 ções legais. Lagos 5 deabr.º 1884
 Cardosa,

Collector das Rend. das Ceras desta Cidade, abaixo as-
 signado em cumprimento ao que dispõe o art.º
 37 do Regulamento que haizeu com o Decreto nº
 5135 de 13 de Setembro de 82, a fim de poder
 proceder-se ao arbitramento do escore Hora-
 cio, da propriedade de Antonio Luiz Maritz, clas-
 sificado ultimamente pela respectiva Junta,
 para ser libertado pelo Juro de Permanen-
 cia, requiro a V.ª a Citacao do dito Maritz pa-
 ra na audiencia por V.ª designada, dis-
 cussor-se em arbitrio, a fim de o mesmo
 escore avaliado, procedendo-se aos de mais
 termos do arbitramento. A estes termos

P. a V.ª se sirva assim
 deffirir.

E. R. M.º

Cidade de Lagos 5 de Setembro de 1884

Collector José Augusto Xavier Soares

Minha Senhora:

Com o devido respeito. Informo a
V.^a que o senhor do escravo Moracio
Antonio Luiz Moritz, acha-se em
Porto Alegre da Província do Rio gran-
de do Sul. V.^a mandará que se
fazer. Lagoa de D.umbro 1884.
José Luiz Pereira

Ofm.
Caso das comissões ao Juiz Municipal
Suplente Captao. Mauricio Ribini & Cor-
dova, e fiz este termo. In J. Luiz Pereira
escrivo (Assin.)

Of.
A vista da informacão, marco o dia vinte
e quatro do corrente para se proceder a
bitamunto do escravo, feita as intimações
segua, em casa de minha residencia.
Lagoa 22 de set. de 1884.

Cordova.

Data

Em data supra recib. interposto a mão do
Juiz Municipal Suplente Captao. Man-
rício Ribini & Cordova, e fiz este ter-
mo. In J. Luiz Pereira escrivo (Assin.)

Certifico que entendi o teor do
escravo Moracio, Antonio Luiz
Moritz e bem assim ao Collector
João Augusto Barros Vrs. e fize
sentença e dar fi. Lagoa 22 de set. 1884
José Luiz Pereira

Termo de Louvação.

Nos Vinte e quatro dias do mês de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e quatro nesta Cidade de Lagos em Casa da Residência do Sr. Alcaide Municipal Supplemento Capitão Moisés Ribeiro de Cordova, presente a mim mesmo Juiz, e a senhores de nome Moisés, Antonio Luiz Moritz, e o Collector das Rendas Juiz João Augusto Xavier de Sá, para o fim de se louvar um arabiaco, dego um arabizado que arabiou Moisés Ribeiro, e pelo Collector foi dito que se louvava no Cidadão Simplicio de Santos Lima, e pelo Senhor de nome foi dito que se louvava no Cidadão Quinto João de Souza, as quaes pelo Juiz foram acintos e mandou intimar os para prestarem juramento para proceder a arabiaco, e dego se não terminassem a arabiaco. E em pagamento de mais meados (Ossim) Cordova.

João Augusto Xavier de Sá
Antonio Luiz Moritz

Artífices que intem a os meados para prestarem juramento a arabiaco. Dado em Lagos de Dezembro de 1884
João de Souza Lima

Terço de Juramento.

Elago no muneia umh anno certo de.
clarado perante Juri Municipal An-
plente Capitais Cammies Ribeiro delos-
dora, perante o mesmo Juri Compromisso-
es avaliações nomeadas Simplicio dos
Santos Sousa, e Benedito Soares e Soa-
rha, procedendo de dezo Soarha, Juri de-
firis aos Juitos e Juramento dos Santos
Evangelhos e Juri e Juramento Com boa e
sã Consciencia avaliaram o valor
Mecario da Propriedade de Antonio Luiz
Morgue. - Encobido por eles e Jur-
amento assim e prometteram cumprir, e
fizerem tudo. Em Joz Luiz Pereira com-
rão (assin.) *Cardosa*
Simplicio dos Santos Sousa
Benedito Soares e Soarha

Avaliações.

Elago perante o mesmo Juri, e o Col-
leto Joz Soarha e Soares, Ju-
to avaliam e Simplicio dos Santos So-
sa foi isto que avaliam o valor da
crava pela quantia de Trzenta mil
reis, e pelo avaliado Benedito Soares
Soarha foi isto que avaliam o valor
da crava por seis Centos mil reis;
pelo que Juri nomeou o avaliado
Doutor Brancilio Ramalho Colonia pa-
ra decidir o lide, e tornando o ju-
ramento ante, que perante estava
por elle foi isto, que avaliam, e

avaliada e concordada com o laudo
 dado pelo avaliador Simplicio dos
 Santos Lima, isto e: Serantos mil
 reis; que pelo Collector foi dito que
 concordava com o laudo de Seran-
 tos mil reis; e de que lavrei este termo
 que assignarao. In foy. Lm. Lima
 e assigno. Assom.

Mauricio Rib. Cordova.
 Simplicio dos Santos Lima
 Benedicto Soares de Sousa
 Francisco Manoel de Oliveira:
 Pres. da Junta. Fm. de
 Antonio Luis de Moraes

As foy. Com. de Lima e Munici-
 pal. Suplente Capitao Mauri-
 cio Ribeiro de Cordova. foy este ter-
 mo. In foy. Lm. Lima e assigno
 e assigno.

Permitta-se ao Sr. D. Luiz de Direito da Comar-
 ca. Lagos 20 Deabr. de 1884
 Cordova.

Data
 Em vinte e nove de Dezembro de mil
 oitocentos e oitenta e quatro noata Cida-
 de de Lagos em um Cartorio publico
 ante Sr. mais Sr. Municipal Suplen-
 te Capitao Mauricio Ribeiro de Cordo-
 va, foy este termo. In foy. Lm. Lima
 e assigno. Assom.

Ofício

Em vinte e nove de Dezembro de mil oitenta e oito, nesta Cidada de Lagos em um Cartorio fizeo estes autos conchegos do Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca Joaquim Figueira de Alencar, e fiz este termo. Eu Joze Luis Pereira Soares (Assin.)

Chf.

Estando regido o presente arbitramento, homologado, e mandado que se passe um para do mesmo corte de Lendas de conformidade com a Lei de 20 de Setembro de 1884, Joaquim Figueira de Alencar

Data

Em dois de Janeiro de mil oitenta e oito, nesta Cidada de Lagos em um Cartorio fizeo estes autos de mais do Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca Joaquim Figueira de Alencar, e fiz este termo. Eu Joze Luis Pereira Soares (Assin.)

Ofício

Los fizeo conchegar no Juiz Municipal suplente Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova, e fiz este termo. Eu Joze Luis Pereira Soares (Assin.)

Chf.

Remette-se ao Juiz de orfandade, Lagos a 2 de Janeiro de 1885. Cordova,

Data

Em data trechos verbis estes autos de mão do
juiz Municipal Suplente Capitão Mauri-
cio Ribeiro de Cordona, e fiz este termo. Por
João Luiz Pereira nomeado Desemb.

Pernambuco.

E todos fizessemos ao Senhor nomeado de
Ophir João José Theodoro da Costa, e fiz
este termo. Por João Luiz Pereira nomeado
juiz Desemb.

Pelo

Em data supra pelo Major José Luiz Peri-
ra Procurador de Juiz e Mordomo da Real e
nos autos entre quem e foi este termo. Foi João
José Theodoro da Costa Escrivão que escreveu

Elle

E os fizessemos ao Juiz de Ophir Suplente
e fizessemos Capitão Mauricio Theodoro da
Costa e fiz este termo. Foi João José Theodoro
da Costa Escrivão que escreveu

Pelo

Marce o dia 8 de corrente para ter lugar
uma audiência extraordinária, para
ter lugar a entrega da da dita Carta, in-
timado as partes.

Lages 7 de Janeiro de 1885.

Cordona.

Data

Em data supra em forão estes autos entre
quem pelo Juiz de Ophir Suplente, Capitão Mauri-

Maurício Ribeiro de Lencastre em o despacho retro
e fica este termo. Eu João José Rodrigues da Costa Escrivão
que o escrevi

Certifico que intimé a Antonio Luis Monte
o despacho supra e ficou semte.

Lagos em 7 de Janeiro de 1885

João José Rodrigues da Costa
Escrivão

Transcrição

Audência do Juiz de primeira instância de Juiz de Orphãos
em exercício no dia 8 de Janeiro de 1885.

Nesta audiência extraordinária que na casa
de sua residência fazendo estas horas, digo, as
doz horas da manhã o Juiz de Orphãos primeiro se
plantou em exercício Capitão Mauricio Ribeiro de
Lencastre e tendo comparecido os libertandos Horacio,
de Antonio Luis Monte, Martha e Estevão de Se
nente, Lawrence Dias Baptista, passaram pois a
examinar se a quota de fundo de emancipação
era sufficiente para a declaração da liberdade
dos escravos acima referidos. Verificou o se
guinte: Importou a quota distribuida, nichu
sive o saldo da quota do anno passado em
dois Contos cinco e setenta e seis mil seis centos
e seis reis. Importou o valor dos escravos de la
resos libertos pelo seguinte suphante do Juiz
de Orphãos um mil cento e quinhentos mil reis.
que deduzido da quota, saldo e peculio, daí de
sobra seis centos e sessenta e oito mil seis centos
e sessenta e seis reis. Verificou mais o Juiz
que os valores dos libertandos Horacio, Martha e

Estava era de oito centos mil reis pelo que não po-
dia Comptar a liberdade do escravo Estevão por
sero ultimo na ordem da Classificação. Declarou
o Juiz liberto, os escravos Horacio e Martinho
aos quaes entregou suas respectivas cartas, fi-
cando um valor de cento e sessenta e oito mil
reis cento e sessenta e seis reis Pelo que foi de-
terminado que se lavrasse edital e que se envias-
se ao Presidente da Provincia a relação de que
trata a lei. De tudo fez este termo que assignou
o Juiz e prestou. Eu João José Pinheiro da Costa
Escrivão e escur - Cadorna - Joaquim Bar-
nardo de Sousa Brito. Era o que se continha
em oito tomos de Audiencia do qual extrahi
o que acima se continha e ao meu protocolo
me refiro aos oito de Janio de mil e oit. cen-
tos e oitenta e cinco. Eu João José Pinheiro da
Costa Escrivão que o escrevi e assigno

João José Pinheiro da Costa

Faz se publico por editaes na forma recommenda-
da da Lei, os quaes serão entregues ao futuro
para affixal-os.

Lagoa de Janio de 1885.

João José Pinheiro da Costa

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the ...
and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. ...

Very respectfully,
J. H. ...

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. ...

Very respectfully,
J. H. ...

